



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**

“BERÇO DO ESTADO”

Administração 2005/2008

## **LEI Nº 751/2007**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 601/2001 e dá outras providências”

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei 601/2001, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Ficam criados nas áreas urbanas e rurais do Município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT – 09 (nove) pontos de táxi, com o mínimo de 17 veículos assim distribuídos:

- a) ...(redação original)
- b) ...(redação original)
- c) ...(redação original)
- d) ...(redação original)

e) Ponto V - localizado no Assentamento Seringal nas proximidades da Escola Municipal Antonio Rolim de Moura, contendo 01 (um) veículo;

f) Ponto VI - localizado no Assentamento Ritinha nas proximidades do Bar do ZÉ da Melancia, contendo 01 (um) veículo;

g) Ponto VII - localizado na Comunidade do Palmarito, nas proximidades do Destacamento Militar, contendo 01 (um) veículo;

h) Ponto VIII - localizado na Comunidade Ricardo Franco, nas proximidades do Bar do Carlão, contendo 01 (um) veículo;

i) Ponto IX - localizado na Comunidade de Santa Clara ( Ponta do Aterro ), nas proximidades do Supermercado La Paz ( Popoti), contendo 02 (dois) veículos;

**Parágrafo Único** – A Concessão de cada um dos respectivos pontos, será feita mediante alvará, e os que detenham a concessão deverão ter prestados serviços nos últimos 06 (seis) meses do ano para a renovação



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**

**“BERÇO DO ESTADO”**

Administração 2005/2008

ser automática, sendo vedado o aluguel. Os pontos alugados terão o Alvará emitido ao Locatário do Ponto e não ao Locador. “

**Art. 2º** - O Artigo 5º da Lei 601/2001, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º** - Fica estipulado que os pontos ora criados na zona urbana do Município permanecerão inalterados desde que o Município não venha atingir uma população superior a 20.000 (vinte) mil habitantes”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E SETE.**

*Wagner Vicente da Silveira*  
**PREFEITO MUNICIPAL**